

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zaclikevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 76.206.473/0001-01, com sede na Av Nilo Umberto Deitos, 1426 – CEP 85840-000 em Céu Azul, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Germano Bonamigo, ao final assinado.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que introduziu modificações na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 que refletem no presente contrato de fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública, as partes acordam, com fulcro na cláusula quinze, item 15.6, e cláusula doze, item 12.2 'f' e 'g' do contrato, a firmar este TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de eventuais débitos dele decorrente, conforme previsto nos termos da cláusula 12.4 do Contrato rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Céu Azul, 18 de DEZEMBRO de 2020

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

<Documento assinado eletronicamente>

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal de Céu Azul
CPF – 211.566.389-68

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Alan Eduardo Cazarim
CPF – 082.219.399-00
Técnico Comercial da Cobrança

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
CPF - 066.541.679-29
Supervisor do Setor de Gestão da Cobrança
do Poder Público da Distribuição